

Curso de extensão: Plurilinguismo e política de línguas no território brasileiro

Coordenação: Tania C. Clemente de Souza

Tópico III: Acolhimento aos refugiados e barreiras: a Língua Problema

São muitos os indivíduos que migram, por diversas razões, em busca de condições melhores de (sobre)vivência. Assim, estes indivíduos não se definem apenas no âmbito do jurídico como refugiados. Tomamos o termo ‘refugiado’ para se referir tanto aos que juridicamente assim se definem, como àqueles denominados de “**requerentes de asilo**”, ou seja, alguém que afirma ser um refugiado, mas que ainda não teve seu pedido avaliado definitivamente.

As estratégias de apoio aos que aqui chegam são várias.

A ONU considera, hoje em dia, a pior crise migratória nos últimos 70 anos, no que se refere à necessidade de famílias inteiras serem obrigadas a deixar a sua pátria. O ano de 2016 bateu um recorde, alcançando um total de 21 milhões de refugiados que tiveram que deixar o seu país, além de 40 milhões que se deslocaram em território próprio. No Brasil, estima-se que haja um total de 9 mil refugiados, a maioria de Sírios, Angolanos, Colombianos, República do Congo e Palestinos. Além de 80 mil haitianos, com visto de permanência (dados da ACNUR).

O Brasil foi um dos primeiros países da América do Sul a ratificar a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados, em 1960. O país assinou ainda o Protocolo de 1967 à Convenção em 1972. Em 1958, o Brasil também foi um dos primeiros países a integrar o Comitê Executivo (ExCom) do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Considerado um país pioneiro na proteção internacional, o Brasil aprovou em julho de 1997 uma legislação específica sobre os(as) refugiados(as). A Lei Federal no 9.474 de 22 de julho de 1997, considerada como modelo na região, incorpora a definição de refugiado(a) tanto da Convenção de 1951, quanto da Declaração de Cartagena de 1984, e estabelece os direitos e deveres dos(as) refugiados(as) no Brasil¹.

Pela convenção brasileira, em termos amplos, a noção de refugiado se define “como o migrante que pede asilo com fundado temor de perseguição”. No caso dos haitianos, o governo brasileiro buscou, fora de definição jurídica de refugiado, uma solução legal que é a de conceder permanência àqueles que solicitaram refúgio. As estratégias de acolhimento a refugiados têm no país dois órgãos principais – ACNUR e o CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados). O estado do Rio de Janeiro foi o primeiro estado a ter um plano específico para acolhimento de refugiados, que será focalizado a seguir em detalhes.

¹ Cf. Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado. (UNHCR/ACNUR)

Plano Estadual de Políticas de Atenção aos(as) Refugiados(as)

Até o ano de 2010, o Estado do Rio de Janeiro detinha o maior número de refugiados do Brasil e, tomando por base a definição de refugiado abaixo, foi o primeiro estado no Brasil a ter um plano de acolhimento para refugiados:

“Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.” (Art. 1º Lei 9.474/ 1997)

O Plano Estadual é dividido em uma primeira abordagem conceitual, seguida por eixos temáticos (*documentação, educação, emprego e renda, saúde, moradia e ambiente sócio-cultural e conscientização para a temática*), diretrizes, objetivos e ações que, por sua vez, devem prever responsáveis, parceiros, prazos e cronogramas. Tem como metodologia de trabalho a integração legal como solução duradoura para a proteção dos(as) refugiados(as) no estado do Rio de Janeiro. Para tanto, a integração econômica é fundamental e é preciso garantir que possam ser dados passos concretos para que o(a) refugiado(a) conquise sua independência material. Ao lado disso está a integração social, para a qual é imprescindível a existência de políticas públicas que garantam acesso à educação e à saúde.

Destacamos, a seguir, os eixos temáticos previstos pelo plano de acolhimento do Rio de Janeiro, que julgamos pertinentes.

Educação

A Convenção de 1951 estabelece que aos(as) solicitantes de refúgio e aos(as) refugiados(as) deve-se conceder o mesmo tratamento garantido aos nacionais com relação à educação primária. A lei brasileira de refúgio em seu artigo 44 reconhece o direito dos(as) refugiados(as) de terem acesso à educação e prevê que o reconhecimento de certificados e diplomas necessários para o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados para os(as) refugiados(as), tendo em conta a situação desfavorável dos(as) mesmos(as).

É de responsabilidade do Comitê buscar garantir que os(as) refugiados(as) e solicitantes que vivam no estado do Rio de Janeiro tenham acesso efetivo a todos os níveis de educação, com base nas seguintes diretrizes:

1. Promoção dos esforços necessários ao acesso à educação tal qual assegura a legislação internacional e brasileira.
2. Estudo e promoção das práticas de

integração local de refugiados(as) nas escolas e outros espaços educativos. 3. Pesquisa e articulação da inserção de refugiados(as) em espaços educativos e de formação que fomentem em médio prazo a auto-suficiência dos(as) refugiados(as). 4. Utilização de espaços educativos como veiculadores de informação sobre a condição dos(as) refugiados(as) no Rio de Janeiro e no Brasil.

Observação importante: Uma vez que a barreira linguística pode tornar impossível o exercício do direito à educação, o direito à educação primária gratuita aos(às) solicitantes de refúgio e refugiados(as) deve ser coordenada com a aprendizagem da língua portuguesa. [grifo nosso].

Ao sublinharmos a observação acima, chegamos à indagação sobre que estratégias são previstas para a coordenação entre o ensino regular e a aprendizagem da língua portuguesa. Num outro trecho do documento em exame, acena-se com a seguinte possibilidade:

Qualificar refugiados com domínio do português para tornarem-se educadores tanto de português como de suas línguas nativas em classes especiais nas suas comunidades; reativar e fortalecer as parcerias já estabelecidas com Universidades e Centros Universitários do Estado do Rio de Janeiro, bem como identificar novas potenciais colaborações, com vistas a ampliar a formação universitária dos refugiados, ampliando as vagas disponíveis para os refugiados e os esquemas de apoio financeiro para a condução e conclusão dos estudos de graduação. [grifo nosso]

O trecho acima traz como estratégia recorrer a refugiados com domínio do português para atender a escolarização dos filhos de refugiados. Vários são os questionamentos que podemos colocar em pauta com relação a tal estratégia: que refugiados tem domínio bastante de português para atender a escolaridade de crianças inseridas em escolas de ensino regular, que cumprem nossos parâmetros curriculares? Em jogo estão na escola não só falar português, mas também entender da nossa realidade, da organização administrativa de cidades e estados, da nossa cultura, enfim, de muitas práticas de convivência. A simples tradução de uma língua para outra – mesmo que, de fato, hajam falantes que dominem o português – não nos parece um recurso eficaz.

Saúde

As populações refugiadas tendem a ser mais vulneráveis a transtornos psicológicos e doenças mentais. A presença de uma rede de apoio integrada é fundamental para a integração desses indivíduos.

O direito à saúde compreende a igualdade de oportunidades para as pessoas desfrutarem do mais alto grau de saúde. É responsabilidade do Comitê buscar garantir que os(as) refugiados(as) e solicitantes que vivam no estado do Rio de Janeiro tenham acesso efetivo à rede pública de saúde desde o momento de seu ingresso ao país. A ação do Comitê se baseará em quatro diretrizes:

1. Mapeamento, articulação e divulgação de políticas e serviços sanitários federais, estaduais e municipais nos espaços de atenção aos(às) refugiados(as);
- 2.

Mapeamento, divulgação e orientação dos serviços de saúde no estado para o atendimento das principais enfermidades físicas e psicossociais que acometem a população refugiada; 3. Emprego dos serviços de saúde como espaços estratégicos para identificar demandas e encaminhá-las aos serviços especializados do Estado; 4. Apoio às iniciativas existentes de atenção à saúde integral dos(as) refugiados(as) e solicitantes de refúgio, potencializando espaços já sensibilizados para qualificação dos serviços.

Recomendações Gerais:

*Identificar e fomentar o uso adequado das políticas de saúde já vigentes para a população em geral no âmbito da política nacional de saúde e de sua implantação na esfera municipal (como as estratégias de saúde da família e comunitária), visando tanto ampliar o bem-estar e à qualidade do acesso e do atendimento concedido aos refugiados e solicitantes de refúgio, como utilizar esses canais como vias de integração à comunidade local.

*Recomenda-se a indicação de pessoas que devam servir de pontos focais nos hospitais, ambulatórios e centros de saúde próximos às áreas com maior concentração de refugiados e solicitantes de refúgio.

*Recomenda-se a criação de um Serviço de Referência em Saúde para a população refugiada, de preferência em hospital ou centro de saúde em área central do Rio de Janeiro, articulado com os Governos Municipal e Estadual, para o qual possam ser encaminhados os(as) recém-chegados(as) para avaliação médica e atendimento multiprofissional, bem como os casos de transtorno ou distúrbios psicológicos.

*Estudar a viabilidade de apoio institucional do Governo Estadual para a presença continuada de serviço psicológico no Centro de Acolhida dos Refugiados.

*Sistematizar e disponibilizar uma lista dos centros de atendimento de saúde e das referências e pontos focais institucionais, bem como dos serviços disponíveis (por exemplo, farmácias populares) à *comunidade refugiada* no Estado do Rio de Janeiro.

O que mais uma vez nos chama a atenção nestas recomendações, é a ausência de preocupação com a *barreira da língua*. São muitas as implicações decorrentes de “ruídos na comunicação”, mesmo com uma certa classe social de brasileiros, falantes nativos de português, e ainda mais grave seria esta situação com falantes de outra língua. Recentemente, foi exibido numa emissora de televisão² programa com tema sobre refugiados, do qual participavam o porta-voz da ACNUR no Brasil e a coordenadora do CONARE. Por várias vezes, foi chamada a atenção pela coordenadora (Flávia Leão), sobre a primeira e principal barreira com relação ao apoio aos refugiados – a barreira da língua.

Ambiente sócio-cultural e conscientização para a temática

Os(as) refugiados(as) devem ter respeitados tanto seus direitos específicos como aqueles que garantem sua inclusão nas políticas existentes para a população em geral.

² Programa “Diálogo Brasil”, exibido na TVE, em 28/12/2016.

Os mitos, preconceitos e percepções negativas sobre os(as) refugiados(as) podem ser neutralizados com conhecimento qualificado e disponível à população.

É importante mostrar à população brasileira o valor cultural e humanitário da promoção dos direitos e da própria presença dos(as) refugiados(as) no Brasil.

O Comitê deve buscar garantir que os(as) refugiados(as) e solicitantes que vivam no estado do Rio de Janeiro encontrem condições socioculturais mais propícias, de ampla circulação de informação a respeito da temática do refúgio, bem como facilidade para compartilhar suas experiências com brasileiros(as) e outros(as) estrangeiros(as). As ações do Comitê devem basear-se em quatro diretrizes: 1. No fomento a iniciativas e projetos que valorizem a diversidade cultural e política da *comunidade refugiada* e o valor de seu capital social no marco de uma cultura de tolerância e diversidade no Rio de Janeiro; 2. Promoção de um movimento de conscientização transversal (entre setores) e vertical (entre governo e sociedade) sobre o *caráter humanitário* das políticas de atenção aos(às) refugiados(as); 3. Ampliação do conhecimento e da informação disponível à população em geral sobre a temática, bem como sobre as culturas e realidades experimentadas em seus países originários do refúgio; 4. Promoção de espaços e iniciativas de aproximação entre brasileiros(as) e refugiados(as) por meio de projetos e espaços culturais de consumo e produção dos dois grupos em contínua interação.

Consideramos de total importância a proposta para que se conservem, dentro do possível, as expressões culturais, instituindo-se, assim, melhores condições para que o refugiado se adapte a esta nova realidade e território. A noção de território pensada por Deleuze e Guatarri prevê o território como um espaço relativo tanto a um espaço vivido, quanto a um sistema percebido no seio do qual um sujeito se sente “em casa”. Trata-se de se pensar o território como lugar de subjetivação e, ao mesmo tempo, de individualização no seio de uma coletividade, processos onde trabalha o agenciamento de enunciações. O território ao se desterritorializar busca linhas de fuga e sai de seu curso para, afinal, se reterritorializar.